

Journal da

APAFERJ



ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Fundada em 02/12/1981
R. Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP:20031-010 - Sede Própria - Tel/Fax: (21)2532-0747 - 2240-2420 - 2524-6729 - MENSAL - ano XXVII - Nº 297/setembro 10 - IMPRESSO



Vila Velha é a sede do XI CONPAF

De 18 a 22 de outubro de 2010



Márcio Alemany
Presidente

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Dilma, Serra, Marina Ou Plínio?

Se o FHC voltasse ou se o Lula ficasse o que importa para nós os Advogados Públicos que é ambos cumpriram seus papéis para com a Advocacia Pública. Falhas ou erros podem ter havido, afinal, errar é humano, mas que muito fizeram não se pode negar. FHC, com Marco Maciel, que assinou a MP 2.048 de 29 de junho de 2.000, data histórica para sempre comemorarmos, ouviu Gilmar Mendes e se convenceu de nossa importância. Lula marcou outro gol com a colocação de Toffoli na AGU. Fomos bem exibidos em nosso importante trabalho e ainda tivemos um pequeno

reajuste em nossos subsídios, sem ingratidão com Álvaro Augusto que tentou de tudo por uma melhor tabela e ainda por ter assinado um manifesto na defesa da Advocacia Pública. Mas quem virá? Dilma, Serra ou Marina? As pesquisas indicam a possibilidade de um segundo turno, o que pode favorecer uma certa divisão de poder de mando e inviabilizar sempre negociação sofrendo os ímpetus das vitórias acachapantes. Devemos estar preparados para tudo o que der e vier, somos sempre os que ajudam a carregar o andor jurídico para que tudo se dê na melhor forma da Lei e, por que não dizer, dos costumes. Temos consciência de que somos privilegiados neste mister exclusivo que o Estado nos conferiu,

mas não podemos nos esquecer de que é um máximo ônus concedido com todas as precauções. No debate promovido pela TV Globo, pelo visto o último “debate”, a única que teve oportunidade de dizer sobre a manutenção das regras democráticas vigentes foi a Dilma. Clara e precisa, inclusive, em manter os contratos logo após ter dito, em face de colocação feita por Plínio, de que não ia admitir ocupar ou favorecer alguém com casa de quem quer que fosse, ou algo nesse sentido, evidenciando sua discordância em entendimento de natureza que viesse a mexer com o direito de propriedade. Foi muito enfática e positiva, aclarando possíveis dúvidas, demonstrando cabalmente que irá respeitar e defender as Leis vi-

gentes. Disse, ainda, que iria continuar o atual programa para construir mais casas para aumentar o mercado de trabalho e a construção civil, viabilizando o atendimento da população sem moradia. Desejamos que este exemplo de cunho essencialmente democrático paire sobre as cabeças dos demais candidatos. Nós, os Advogados Públicos Brasileiros, com muita obstinação e orgulho, defendemos também a coisa julgada, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e o Estado Democrático de Direito. Esperamos que o candidato que vier a ser eleito mantenha essa mesma chama, cuja conquista persiste até hoje, e, esperamos sempre, nos inflame e acalente o nosso viver! ■

Servidores, pensionistas e o redutor salarial

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) tem entendido de forma majoritária pela não aplicação do teto constitucional – estabelecido pelo Decreto nº 48.407, publicado em 7 de janeiro de 2004, e fixado através do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41/2003 – nos proventos dos servidores e pensionistas do Estado, em razão da inclusão das verbas de vantagens pessoais no limite estabelecido.

São vários os mandados de segurança ajuizados no Poder Judiciário contra a autoridade responsável pelo ato coator da incidência do redutor salarial,

com a finalidade de demonstrar a afronta ao direito adquirido e irredutibilidade de proventos e, consectário disso, impedir esses descontos.

Recentemente, a 11ª Câmara de Direito Público do TJ/SP julgou procedente o Agravo de Instrumento de nº 991.533.5/3 para determinar, liminarmente, que o superintendente da SPPREV (São Paulo Previdência) cessasse o desconto que vinha adotando em virtude da incidência do redutor constitucional.

Na decisão, a 11ª Câmara de Direito Público deixa expresso que: “As vantagens percebidas pelo falecido servidor incorpora-

ram-se a seu patrimônio pessoal e, uma vez incorporadas, não podem ser suprimidas por legislação posterior, a qual não podia reduzir o valor nominal dos proventos”.

Outra decisão recente proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) manteve inalterada a sentença, em mandado de segurança, dando provimento ao recurso de Apelação de nº 726.620.5/1, interposto por pensionista de ex-servidor público, por entender pela admissibilidade da aplicação da Emenda Constitucional 41/2003, desde que não incida sobre verbas de caráter pessoal “(...) a fim de

impossibilitar qualquer desrespeito aos direitos adquiridos dos servidores públicos, no caso, ao recebimento das vantagens pessoais incorporadas definitivamente em seus patrimônios, por motivo de desempenho efetivo da função ou transcurso do tempo”.

Esses entendimentos prestígiam o direito adquirido ao considerar que as vantagens pessoais já incorporadas ao patrimônio do servidor aposentado devem ser excluídas da base de cálculo para aplicação do redutor.

Priscila Aureliano
Advogada da área de Direito Público



Antonio C. Calmon N. da Gama
Diretor de Divulgaçao da APAFERJ

Fatos . Fatos . Fatos . Fatos . Fatos .

CONGRESSO

O XI Congresso Nacional dos Procuradores Federais, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF, com o Apoio Institucional da Escola da Advocacia-Geral da União, conforme noticiamos, será realizado na cidade de Vitória –Espírito Santo, nos dias 18 a 22 de outubro. O público alvo são os Procuradores Federais e demais advogados públicos. O temário, segundo informações da Comissão Organizadora, irá tratar da Reforma do Código de Processo Civil; A participação da AGU no Marco Regulatório do Pré-Sal; Lei Complementar da AGU e Movimento Nacional da Advocacia Pública. Colega, não deixe de prestigiar nosso Encontro Nacional. Sua presença é muito importante.

DIA DO ADVOGADO

Mais uma vez a OAB e a CAARJ lembraram a instituição dos cursos jurídicos no Brasil, desta feita com congraçamento em Copacabana e show de Martinho da Vila. O evento aconteceu no Caneção completamente lotado, com a presença dos Presidentes da OAB/RJ, Dr. Wadith Damous, e da CAARJ, Felipe Santa Cruz, que compartilharam com a alegria dos profissionais da área jurídica do nosso Estado. Está de parabéns a equipe organizadora.

NOSSA HOMENAGEM

Não poderíamos deixar de prestar a nossa homenagem à Dra. Dyrce Drach, grande advogada dos direitos humanos que com-

pletou 80 anos de idade no mês de agosto. A Dra. Dyrce trabalhou no Ministério da Educação, tendo sido transferida para Brasília com toda a família nos anos sessenta. Sempre atuou em várias frentes na área de direitos humanos, tendo integrado, a partir de 1975, a fundação da Comissão Pastoral da Terra. Aqui ficam nossos votos de plena felicidade.

IV SEMINÁRIO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Aconteceu em Brasília, nos dias 20 a 22 de setembro, em Brasília, o IV Seminário Brasileiro da Advocacia Pública Federal. O local escolhido pelos organizadores foi o Teatro do Golden Tulip Alvorada, situado no SHTN, Trecho 1, Lote 1B, Bloco C – Brasília/DF. O Conclave foi organizado pela Escola da AGU e transmitido pela TV Escola, tendo sido ofertada 150 vagas para os servidores e membros da advocacia pública.

PALESTRA

A palestra proferida no IV Seminário da Advocacia Pública sobre “Advocacia Pública nos Países do Mercosul” trouxe relato de representantes dos três países participantes: Brasil, Uruguai e Argentina. Entre os palestrantes citamos a Dra. Cecília Blanco, Diretora de Assuntos Constitucionais, Legais e de Registro do Uruguai, que teceu considerações sobre a necessidade da discussão de um regimento interno para categoria no Uruguai. O Procurador do Tesouro da Nação da Argentina, Dr. Joaquim Pedro Rocha, discorreu sobre a estrutura do órgão, informando que os advogados das Estatais são os responsáveis pela representação judicial dos ministérios, secretarias e empresas estatais.

PALESTRA I

O Advogado-Geral da União, Ministro Luís Inácio Lucena Adams,

Flash



Nossa homenagem ao Dr. José Salvador Iorio, illustre Conselheiro da APAFERJ, que trouxe da ex-LBA, onde militou por muitos anos, a bondade, a alegria de viver e a solidariedade.

falou sobre a evolução da advocacia pública no Brasil até a promulgação da Constituição Federal de 1988, que a considerou como sendo função essencial à Justiça. O Ministro ressaltou que, na ocasião que o Estado Brasileiro lida com questões como indígena e ambiental, para cada um desses temas existe uma autarquia federal com a presença da AGU.

LANÇAMENTO

O livro “ERRO MÉDICO e suas conseqüências jurídicas”, da autoria do advogado Décio Policastro, publicado pela editora Del Rey, aborda questões de alta inquietação como o conceito de erro médico e a responsabilidade dos hospitais e das entidades públicas e privadas de assistência à saúde. A obra traz decisões e acórdãos recentes que tratam da matéria. Vale a pena conferir. Maiores informações pelo site www.livrariadelrey.com.br.

Momento Literário

Solidão Desmanchada

Andar desolado – sigo sozinha.

A alma angustiada – arrasto-a. Marcha vagarosa – melancolia.

Tive muitos namorados – arderam-se.

Nasci em berço de ouro – já encontrei pronto.

Tive um cãozinho – morreu.

Meu gavião fugiu – como os namorados.

Os cofres, quebrei-os,

Os tostões – gastei-os – nunca fiquei pobre.

As lembranças belas – arrasto na tela mental.

Tornando a vida – uma grande festa.

Agora andando com a alma toda plena –

plena de ilusões desgarradas.

A lembrança

se perde em meio ao cansaço, ao fastio da

pena de não poder voltar no tempo.

Matava a morte para viver a vida.

Os amigos estão sumindo aos poucos,

ora morre um, ora some outro.

Aos poucos vou me desfazendo dos pertences,

preciso fazer meu próprio inventário.

Marília Ruas

Procuradora Federal

PENSAMENTO

“A palavra é para o ouvido o que a luz é para os olhos”

Madame Lambert

Pela vinculação ao STF

Tramita na Câmara dos Deputados uma proposta que aumenta os salários dos advogados públicos em todo o Brasil. A proposta vincula a remuneração de advogados e defensores públicos ao subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). O substitutivo do relator da proposta seria votado pela Comissão Especial que analisa o assunto, mas não houve acordo e a sessão acabou adiada, sem nova data marcada para acontecer. Assim, o texto só deve ser votado após as eleições de outubro.

Instalada em junho, a comissão analisa as Propostas de Emenda à Constituição 443/09, do deputado Bonifácio Andrada (PSDB-MG) e 465/10, do deputado Wilson Santiago (PMDB-PB). Como ambas tratam de tema parecido, tramitam em conjunto. O deputado Mauro Benevides (PMDB-CE) elaborou um texto substitutivo que uniu as propostas e apresentou o novo projeto aos parlamentares. O relatório deveria ser votado, mas os deputados ainda divergem sobre a inclusão de outras categorias no reajuste.

O texto prevê que a remuneração do topo das categorias de advogados e defensores públicos será de 90,25% do subsídio dos ministros do STF, o teto do funcionalismo. Em valores atuais, o salário do final de carreira passaria de R\$ 19.451 para R\$ 24.117. A proposta beneficia defensores públicos estaduais e federais, advogados da União, procuradores da Fazenda da União e do Banco Central, e procuradores federais e estaduais. Estima-se que ao menos 12 mil advogados públicos sejam beneficiados pelo

reajuste.

O que emperra a votação do substitutivo é a abrangência do projeto. Ao elaborar o texto, o relator rejeitou duas emendas que pretendiam definir o mesmo padrão salarial para delegados de polícia, policiais civis e militares. Mauro Benevides argumentou que essas categorias já são objetos de outras PECs. No entanto, os demais parlamentares tentaram estender a proposta mais uma vez. O deputado João Dado (PDT-SP) defende a inclusão dos auditores fiscais da Receita Federal e do Trabalho. Já o deputado Francisco Tenório (PMN-AL) quer incluir os delegados da polícia Federal e Civil, enquanto o deputado Paes Landim (PTB-PI) defende que todos eles (auditores fiscais e delegados) sejam acrescentados ao texto.

As mudanças foram negociadas com o relator, mas não houve acordo. O deputado Mauro considera a proposta justa, mas reconhece que sua aprovação em plenário é um “grande desafio”. “Em cada estado, os advogados e defensores devem empreender uma jornada de esclarecimento junto aos parlamentares”, disse.

Representantes de defensores públicos destacam que a Constituição prevê o mesmo tratamento às funções essenciais da Justiça. No entanto, defensores não têm remuneração similar à de integrantes do Ministério Público, por exemplo. Ao participar de audiência pública sobre o tema na Câmara em junho o presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Luciano Santos, afirmou que a situação dificulta a permanência de

servidores nas defensorias, que prestam serviços à população mais carente. Segundo ele, quase metade dos defensores querem mudar de carreira. “Por mais que tenham optado pela Defensoria pelo espírito altruísta, acabam indo para a magistratura, para o Ministério Público, em prejuízo de toda a coletividade”, disse.

Para o presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), André Luis de Castro, que acompanhou a reunião da comissão de ontem, mais do que reajuste o salário dos defensores e aproximá-lo ao dos promotores, a proposta é importante para unificar os rendimentos dos defensores públicos no País. Atualmente, cada estado tem uma política remuneratória, o que faz com que o salário de alguns estados, como Pernambuco, Paraíba e Espírito Santo, sejam muito inferior ao de outros, com Roraima, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul.

“O que acontece hoje é uma enorme evasão. Existem estados onde os defensores públicos ficam muito pouco tempo na carreira. Ou buscam o MP ou a magistratura, ou até se mudam para outro estado, o que é ruim para todo mundo, até para a prestação do serviço”, contou. Segundo do ele, a média nacional de salário dos defensores é de R\$ 11 mil, mas o valor é inferior a isso em vários locais. “O que queremos é uma política salarial unificada, para que o defensor da Paraíba não ganhe quatro vezes menos que o de Roraima”, explicou. Castro espera que o impasse em relação à votação da proposta seja resolvido até o fim do ano.

Os defensores também cri-

ticam a falta de estrutura das defensorias. Segundo eles, há apenas 350 defensores públicos federais para atender 130 milhões de brasileiros que não tem condições de pagar advogado. Além disso, de cada R\$ 100 investidos no sistema judiciário, apenas R\$ 5 vão para as defensorias – serviço até hoje não oferecido à população em Goiás, Santa Catarina e Paraná.

Depois do STF propor aumento de 14,79% para os ministros da corte, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, também enviou Projeto de Lei ao Congresso Nacional estabelecendo a revisão do subsídio mensal do chefe do Ministério Público. Pelo Projeto de Lei, enviado recebeu o número 7.753/2010, o salário mensal do procurador-geral da República para a ser, a partir de 1º de janeiro de 2011, de R\$ 30,6 mil.

A proposta é idêntica à do STF e também prevê índice de reajuste de 14,79%. Segundo a Procuradoria Geral da República, o objetivo é recompor as perdas decorrentes do processo inflacionário, com base no IPCA. A proposta determina ainda que, de 2012 em diante, o valor do subsídio será revisto em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a autorização específica prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos limites da Lei Orçamentária Anual. Ainda de acordo com o Projeto de Lei, a partir de 2015, a cada quatro anos, o vencimento mensal do procurador-geral da República será revisado por lei de iniciativa da Procuradoria Geral da República, segundo critérios prévios.

Gizella Rodrigues



Allan Soares
Procurador
Federal

“Diets, injeções, injunções combinar-se-ão desde a tenra idade para produzir o tipo de caráter e de ideias que as autoridades consideram desejáveis, e qualquer crítica séria dos poderes estabelecidos tornar-se-á psicologicamente impossível. Ainda que miseráveis, todos se considerarão felizes porque o governo lhes dirá que sim.”

(em O Impacto da Ciência na Sociedade, de Bertrand Russell, Zahar, 1976)

Possivelmente, foi o filósofo grego Platão (séc. IVaC) quem primeiro projetou uma sociedade utópica em “A República”, seguindo-se a ele Tomas Campanella, em “Cidade do Sol”. Foi, porém, Tomas Morus, em “Utopia” (trad: Nenhum Lugar), quem imaginou um país, em que uma população física e intelectualmente bem desenvolvida criaria um Estado com visão humanista. Esse ensaísta político descreve um povo feliz, pacífico, com o destino em suas mãos, onde não existe disputa econômica ou religiosa, excluídos aqueles que questionam a imortalidade da alma e a existência Divina, porque não merecem viver num Estado perfeito.

Essas concepções ideais ficaram sólidas raízes na civilização ocidental, tendo influenciado os filósofos do Iluminismo e os pensadores socialistas Saint Simon e Fourier (séc. XVIII e XIX).

A partir da 1ª Guerra Mundial

(1914-1918), a esperança que existia até então foi abalada, aos poucos, pela barbárie guerreira ocidental e pela destruição progressiva da crença nos sistemas socialistas. As primeiras manifestações anti-utópicas surgiram, porém, depois da 2ª Guerra Mundial (1939-1945), através de “Admirável Mundo Novo”, de Aldous Huxley e, principalmente, de “1984”, do escritor e ativista político George Orwell. Este poderia ser chamado, dentro da esquerda, na terminologia do historiador Isaac Deustcher, um herético: satirizava e distinguia, com precisão, um socialista ou um anti-fascista verdadeiro do falso.

Desde a guerra contra o fascismo franquista, Orwell considerava que cada trabalho que fazia era, de algum modo, a favor de uma democracia socialista, mas fortemente crítica a qualquer totalitarismo.

O personagem principal de “1984” é Winston Smith que trabalha em Oceania, no Ministério da Verdade, responsável pelas notícias, educação e entretenimento, mas que, de fato, é um Ministério da Mentira. Ele é um falsificador de registros e, mesmo pressionado, reage contra o Sistema. O Partido tem três slogans: Guerra é Paz, Liberdade é Escravidão e Ignorância é Força. Um de seus objetivos é extinguir a possibilidade de pensamento independente. Há cartazes, nas paredes, com um enorme rosto colocado de modo que os olhos acompanhem sempre alguém que se move, trazendo escrito: O GRANDE IRMÃO (Big Brother) ESTÁ DE OLHO EM VOCÊ. Este é o guardião e o líder da Revolução desde o seu começo, nesse país chamado Oceania. O texto abaixo é esclarecedor:

Utopias e Populismo

“O Grande Irmão é infalível e todo poderoso. Todos os sucessos e todas as realizações, todas as vitórias, todas as experiências, todo o conhecimento, toda a sabedoria, toda a felicidade, toda a virtude seriam um produto de sua liderança e aspiração... Ele é um rosto nos cartazes, uma voz na televisão.” (p.245)

Winston é reconhecido como um espírito afim pela oficial secundária Júlia e, impulsionados pelo amor, pedem a O’Brien – um importante dirigente – que a conecte com um grupo dissidente denominado Confraria, cujo líder é Emmanuel Goldstein, principal opositor ao BIG BROTHER. Ao contrário do que esperavam, são enganados, duramente inquiridos, terminando por traírem um ao outro. Eles se encontram novamente: o amor e o condicionamento a que foram submetidos faz Júlia partir e Winston segui-la, sem convicção, até que se afastam de vez. Num final lúgubre e revelador, Winston cessa a luta contra si mesmo e conclui amar o Grande Irmão.

Esse é o resumo mínimo de um romance complexo, talvez o que melhor revelou a essência do totalitarismo. Mais que um romance é um ensaio ficcional sobre os aspectos perversos do poder. Nunca o quadro de uma sociedade burocratizada, com seus controles, aparelhos e slogans, caracterizou tão claramente a desesperança no futuro humano.

Desde o final do século XX, parte do mundo contemporâneo vai-se aproximando dessa ficção, já que grandes e pequenos países não fizeram mais do que suscitar enormes esperanças para sepultá-las depois. Isso quando não geram ódio, medo e terror.

Outros Estados pretendem, cada um a seu jeito, ser a novidade do cenário mundial. Para isso, refugiam-se em práticas retrógradas, mas eficazes, para o controle de suas respectivas populações. Essas práticas, que visam assegurar um perigoso poder duradouro, têm um viés místico, o que torna ainda mais difícil o seu questionamento. Acrescente-se que se apresentam como representantes de inúmeros movimentos sócio-corporativos e formam coalizões com certas forças políticas, há muito enquistadas no aparelho estatal.

Tais países, ainda, não estão perto de Oceania, mas, por certo, caminham para estabelecer o que, lamentavelmente, pode ser chamado de a reacionária COMUNIDADE DO PENSAMENTO ÚNICO.

.....

Em tempo: Com referência ao meu artigo de agosto/2010, explicito que, no que tange ao PNDH-3, minhas objeções foram dirigidas à valorização da questão plebiscitária e, em especial, no que se refere à criação de um marco legal relativo aos Serviços de Radiodifusão (rádio, TV), que poderia levar a penalidades como advertência, multa, suspensão de programação e cassações. Portanto, seu conteúdo não tem a ver com o elaborado pelo ilustre Professor Ives Gandra da Silva Martins, principalmente quanto à questão da Anistia e criação da Comissão da Verdade, artigo este publicado, também, em agosto/2010. A APAFERJ, como entidade democrática, convive com diferentes entendimentos jurídicos.



As Alianças Estratégicas no contexto das “Joint-Ventures”

João Carlos
Backheuser
Mambrini

Nos últimos anos, o boom econômico vivenciado pelo Brasil teve como reflexo uma série de operações noticiadas nos jornais, proporcionando uma internacionalização das atividades empresariais no país, seja pela compra de empresas nacionais por empresas estrangeiras ou vice-versa, seja, pela celebração e contratos de colaboração entre empresas. Essas operações colocam o país em um cenário de mecanismos jurídicos conhecidos internacionalmente, principalmente nos países desenvolvidos, mas somente vistos no país em escritórios de grande porte. Muitas vezes as terminologias e os conceitos utilizados causam confusão, até mesmo pelo anglicismo característico dessas operações contratuais ou societárias. O presente artigo tem como objetivo esclarecer determinados conceitos jurídicos comuns às estratégias de crescimento empresarial, mais objetivamente com relação às alianças estratégicas.

João Carlos Backheuser
Mambrini

Como se sabe, para que as empresas consigam atingir seus objetivos de forma cada vez mais eficiente, e imprescindível o desenho e a implementação de uma estratégia de crescimento empresarial. Ocorre que, na maioria das vezes, chega um momento em que o crescimento da companhia só é possível com a ajuda ou o controle de outra sociedade.

Essa cooperação necessária entre as empresas para a realização de um empreendimento comum recebeu, pela jurisprudência norte-americana, nos idos de 1808, a denominação de “*Joint-Venture*”.

Entretanto, já nas primeiras décadas do século XX, na Inglaterra, a figura das “*quasi-partnership*” era utilizada para centralizar projetos muito parecidos com os das “*Joint-Venture*”.

Dentre as formas de crescimento empresarial direto, ou genericamente “*Joint Ventures*,” podemos distinguir: i) a integração de sociedades (fusão por absorção ou incorporação), ii) a participação em sociedades sem a perda da personalidade jurídica e iii) os acordos de cooperação ou alianças estratégicas. Como se percebe, as “*Joint Ventures*” podem assumir uma forma societária (“*corporate joint-venture*”) ou uma feição meramente contratual (“*contractual joint-venture*”).

Muitas das vezes não é economicamente interessante adquirir o controle ou constituir uma determinada sociedade para atingir um objetivo específico, mas apenas aproveitar uma característica específica da outra sociedade e firmar um contrato que possa otimizar ou beneficiar de alguma forma as duas empresas. Desse interesse mútuo nascem os acordos de colaboração ou alianças estratégicas, que podemos facilmente comparar a um namoro, que pode ou não caminhar para um casamento.

Os acordos de cooperação ou alianças estratégicas devem ser interpretados como procedimentos intermediários entre o crescimento interno (investimento realizado pela própria empresa em sua estrutura, seja através de aumento de capital, fusão por absorção ou incorporação) e o crescimento externo (investimento em novos projetos, criação de sinergia), através do qual duas empresas estabelecem uma série de acordos ou compromissos de colaboração entre elas, mantendo cada uma a sua personalidade jurídica.

As alianças estratégicas às vezes sequer geram benefícios econômicos diretos, mas certamente propiciam um “algo mais”, muitas vezes relacionado

ao marketing, que a empresa não iria obter sem a realização daquela parceria. Uma cadeia de hotéis e uma companhia aérea, por exemplo, podem ampliar a sua gama de clientes e passageiros através de uma parceria fornecendo descontos significativos em pacotes turísticos e realizando marketing conjunto nos aviões e hotéis. Portanto, sem formar nenhum vínculo societário, ambas as empresas têm possibilidade de aumentar seus respectivos lucros.

Na indústria petroleira, por exemplo, há uma clara preferência pela modalidade de associação contratual que não crie uma pessoa jurídica distinta das de seus membros, privilegiando a modalidade associativa contratual. Também no setor aéreo as alianças entre companhias são extremamente comuns, vide os grupos: “*Star Alliance*”, “*Oneworld*” e “*Sky Team*”. Essas alianças nada mais são do que acordos de colaboração através dos quais se estabelece uma forma de divisão dos recursos decorrentes da venda de bilhetes aéreos para as companhias que de alguma forma estiveram envolvidas naquela operação, seja pela venda do bilhete aéreo, seja pela efetiva prestação do serviço.

Neste caso, os acordos de colaboração firmados entre as companhias aéreas para constituir ditas alianças são contratuais, ou seja, mantêm as personalidades jurídicas das companhias e possibilitam um incremento do número de passageiros com a realização dos vôos “*code-share*” ou em parceria.

Outros exemplos clássicos de alianças estratégicas podem ser vistos no meio de telecomunicações, onde geralmente uma só empresa não se vê capaz de alcançar o êxito necessário em seu setor de atividade. Em busca da cooperação ideal para tentar moldar as características e acompanhar a trajetória tecnológica do crescimento do mercado de celulares 3G e da internet móvel, a Siemens e a Toshiba

firmaram um acordo para o desenvolvimento de tecnologia em aparelhos 3G, assim como a NEC e a Panasonic.

Mais além foram Sony e Ericsson, a primeira líder mundial em tecnologia de produtos eletrônicos e a segunda, líder em telefonia. No ano de 2001, foi constituída a empresa Sony Ericsson Mobile Communications Ltd., com cada companhia possuindo 50% do capital social da nova firma. A Sony Ericsson Mobile Communications Ltd. é a responsável pelos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento dos seus produtos, que serão comercializados sob sua própria marca, assim como marketing, vendas, distribuição e serviços ao consumidor. Cabe à Sony e a Ericsson dar suporte e cooperar com a nova empresa por elas controlada.

À parte dos objetivos que alcançam as empresas com a realização de uma aliança estratégica, a própria análise do mundo empresarial nos leva a concluir que as ditas alianças estreitam os vínculos e facilitam uma futura fusão, incorporação ou constituição de nova companhia. Isto porque as empresas passam a conhecer mutuamente seus defeitos e suas vantagens competitivas, propiciando uma maior segurança na hora negociação de compra e venda de ações. De qualquer forma, no momento da operação societária, a realização da “*due diligence*” e indispensável, por mais que se suponha conhecer a empresa parceira.

No Direito Brasileiro, a “*contractual joint-venture*” é celebrada através de um contrato que regule essa colaboração, muitas vezes chamado de consórcio. Em atenção ao Princípio da Autonomia da Vontade, esse contrato é possível sempre e quando se atendam



▶ aos bons costumes e à ordem pública, perfilando o grau de vínculo desejado.

Considerando que comumente as alianças são celebradas entre empresas de diferentes países, a legislação aplicável ao contrato é escolhida pelas partes após a negociação das cláusulas que regerão as penalidades e interesses envolvidos. Isto porque a lei utilizada deverá ser a mais ajustada aos objetivos estabelecidos no contrato.

A terminologia que se dá aos que genericamente chamamos de contratos de cooperação ou acordos de colaboração, instrumentos jurídicos que viabilizam as alianças estratégicas é extremamente vasta, apesar de o conteúdo ser o que verdadeiramente importa. São denominados acordos provisórios, por exemplo, aqueles contratos em que as empresas disponibilizam uma pequena quantidade de recursos, em um determinado período temporal, para atingir um fim específico, recuperando posteriormente a quantia investida. Já os consórcios confeririam um caráter mais sólido à aliança, onde se decide disponibilizar mais recursos do que o anteriormente combinado e onde os valores gerados pela aliança são

distribuídos entre os parceiros.

A Lei de Sociedades Anônimas Brasileira permite a existência do consórcio sem personificação jurídica (art. 278). Isto porque se diversas sociedades conjugarem seus objetivos, para formar uma entidade com personalidade jurídica, o consórcio ficaria descaracterizado, constituindo-se nada mais que uma nova sociedade. Portanto, a redação dada ao mencionado artigo é de extrema perfeição, uma vez que estabelece que “*as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato*”. Com relação às obrigações tributárias, a Lei estipula que cada membro responderá por suas obrigações, sem presunção de solidariedade. Sem sombra de dúvidas tal concessão legislativa fomenta a economia, tendo em vista os enormes gastos com a constituição de uma empresa no Brasil, ainda por cima se e necessário o aporte de capital estrangeiro.

Os chamados consórcios no Brasil também existem na maioria dos países. No Direito Espanhol, por exemplo, o instituto das “*Uniones Temporales de Empresa*”, regulados pela Lei 18/1982 de 26 de maio, em seu artigo sétimo, inciso 1º definem esse tipo de parceria da seguinte maneira: “*Terão a consideração de União Temporal de Empresa o sistema de colaboração*

entre empresários por certo tempo, determinado ou indeterminado para o desenvolvimento ou execução de uma obra ou serviço”. Ao contrário da legislação pátria, a lei espanhola determina que os membros do consórcio serão solidariamente responsáveis perante a administração tributária local.

É muito comum, não só na constituição das “*Joint Ventures*” contratuais, como também nas que adquirem a forma societária, a assinatura de alguns documentos, antes mesmo que as partes iniciem qualquer conversação acerca da negociação. Os Acordos de Confidencialidade (Non-Disclosure Agreements-NDA), que pode ser um documento a parte ou uma cláusula da Carta de Intenções, tem como finalidade o comprometimento das partes em manter determinada informação como confidencial durante a negociação, principalmente quando a informação revelada envolve “*know-how*” ou tecnologia. Muitas vezes as partes inclusive se comprometem a manter sigilo quanto à própria negociação.

Outro documento corriqueiro neste tipo de operação é a Carta de Intenções (“*Letters of Intent- LOI*”, “*Memorandum of Understanding- MOU*”, “*Heads of Agreement- HOA*”). Através desse documento,

como bem define a professora Maria Del Pilar Galeote Muñoz, as partes irão “*esboçar o futuro contrato que vinculará às partes, em nosso caso a relação da sociedade conjunta*”. E mais adiante: “*se trata de delimitar as linhas gerais desse contrato posterior já que as partes ainda não concretizaram todos os termos de sua relação*”.

A fronteira entre o “namoro” meramente contratual das duas empresas parceiras e o “casamento”, através da constituição, incorporação ou fusão das sociedades é extremamente tênue e a análise sobre qual deve ser o liame estabelecido entre elas deve atentar para o binômio jurídico-econômico. Por outro lado, o mais importante em uma aliança estratégica é que cada uma das partes entenda perfeitamente quais são os seus objetivos e os objetivos do parceiro com a constituição daquela aliança.

João Carlos Backheuser
Mambrini

Formado em Direito pela
Universidade Cândido Mendes
Pós Graduado em Direito
Empresarial pela Fundação
Getúlio Vargas
Master em Assessoria Jurídica de
Empresas (L.L.M) IE Busines
School-Madrid, Espanha

Procuradoria evita que INSS arque com honorários advocatícios cobrados sobre pagamento de verbas administrativas

A Advocacia-Geral da União (AGU) evitou, na Justiça, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Nacional (PFE/INSS) ao pagamento de honorários advocatícios sobre verbas repassadas administrativamente

O INSS foi condenado a reajustar os valores dos benefícios previdenciários dos autores da ação, bem como a pagar honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da liquidação de sentença. Discordando da condenação quanto aos honorários, a Procuradoria-Federal Especializada no INSS entrou com recurso de embargos obtendo da Justiça a determinação de pagamento somente das diferenças não pagas administrativamente.

Retificando os cálculos apresentados pelos autores da ação, a contadoria judicial apresentou nova planilha alegando excesso nos valores executados, a qual foi homologada pelo Juízo Federal da 28ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Mas autores recorreram novamente pretendendo que fosse expedida requisição de pequeno

valor para pagamento de honorários de sucumbência, considerando inclusive os valores pagos administrativamente pelo INSS.

Entretanto, a Segunda Turma do TRF da 1ª Região negou provimento ao agravo de instrumento por considerar que os valores pagos administrativamente podem ser abatidos em liquidação do julgado, quando comprovado o efetivo pagamento.

De acordo com a Turma, “determinando o título judicial em execução a incidência dos honorários advocatícios sobre o va-

lor que atingir a liquidação e, essa, obviamente, importa no desconto dos valores pagos administrativamente do quantum devido pela autarquia previdenciária, configura excesso de execução a utilização de base de cálculo diversa da determinada pelo título para apuração de uma das condenações”.

A PRF 1ª Região e a PFE/INSS são unidades da Procuradoria-Geral Federal órgão da AGU.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.060926-4/MG TRF-1ª Região

Noite dos Aniversariantes

As festas dos aniversariantes sempre nos reservam muitas alegrias, desta vez também houve um pouco de nostalgia, pois, dentre os agraciados com a medalha do **Mérito da APAFERJ**, estava o nome do Dr. **Luiz Victor Resse de Gouveia** (já falecido) representado na cerimônia por sua esposa, a Sra. Laurinda Mendes Fernandes de Oliveira.

Outros que receberam a medalha foram os Drs. Amaury de Souza, que, impedido de comparecer, foi representado por Dr. Gracemil Antonio dos Santos, e também o Conselheiro Dr. Fernando Carneiro. Participando da homenagem estavam os Drs. Emydgio L. Bezerra, Carlos Alberto Mambrini, Miguel Paschoal, Antonio L. Cavalcanti e sua filha Gabriela Cavalcanti, Allam C. Soares, Napoleão Pereira Guimarães e Cesar Supteene, além do casal convidado Fernando e Fabíola.



Uma Viagem a Vila Velha

Na segunda quinzena de outubro, Vila Velha no Estado do Espírito Santo, estará sediando o XI CONPAF.

É uma cidade hospitaleira com um grande acervo de pontos turísticos, belezas naturais e muitas histórias.

Vila Velha é o mais antigo município do estado do Espírito Santo. Foi fundada em 23 de Maio de 1535 com o nome de Vila do Espírito Santo pelo português Vasco Fernandes Coutinho, donatário da Capitania do

Espírito Santo, e foi sede da capitania até 1549, quando esta foi transferida para Vitória e o município passou a ter o nome atual. O Gentílico é vilavelhense ou canela-verde.

É o município mais populoso do estado (inclusive superando a capital) sendo a grande maioria da população residente na área urbana. Tem um grande porte Industrial e o maior centro comercial do Estado. Está a 5 km da capital do estado e possui 32 quilômetros de litoral, sendo praticamente todo recortado por praias, as quais constituem importantes ícones turísticos e paisagísticos, como a Praia da Costa, de Itapoã e de Itaparica.

Por ser a cidade mais antiga do estado, possui construções do século XVI, como o Convento da Penha e a Igreja do Rosário; do século XVII, o Forte de São Francisco Xavier e do século XIX, o Farol de Santa Luzia.

No início da colonização capixaba os moradores da cidade ficaram conhecidos por canela-verde. A versão mais aceita é de que o apelido foi criado pelos índios para os primeiros colonizadores, porque existia uma grande quantidade de algas marinhas na costa capixaba que manchava as calças e a canela dos portugueses quando desembarcavam. Há quem diga também que o apelido pode ter origem pelo costume português de se usar meias longas verdes.



Bandeira e Brasão do Município de Vila Velha - Fundação 23 de maio de 1535

A Praia da Costa é muito movimentada dia e noite, fica a apenas 3 quilômetros do centro da cidade. É a praia mais freqüentada por turistas e pelos canelas-verdes. É uma praia calma e possui ondas fracas.

A Praia de Itapoã a preferida dos pescadores de arremesso. A 3 quilômetros do centro. É a continuação da Praia da Costa e também repleta de bares em sua orla, para satisfação dos freqüentadores dia e noite. É aberta e inclinada, com ondas moderadas, água clara e areia fofa.

A Praia de Itaparica cercada por quiosques, concentra inúmeras promoções de fim de semana de dia e de noite. É reta e propícia para a prática do surf. Um recanto encantador, de pequena extensão. Dista 5 quilômetros do centro. É a praia mais freqüentada e movimentada do Espírito Santo.

O Balneário Barra do Jucu é pequeno, ainda tranquilo, localizado a 15 quilômetros do centro. Antiga vila de pescadores, guarda até hoje as características de vila. Fica próxima à foz do Rio Jucu, onde nos fins de tarde a atração é a revoada das garças boiadeiras.

Na época do carnaval a região perde sua característica tranquila e torna-se um dos lugares mais procurados pelos foliões do estado. Suas estreitas ruas ainda sem calçamento encantam os visitantes e à noite o lugar se torna um ponto de encontro de

boêmios.

A Praia das Garças está localizada no bairro Itaparica, é composta por ilhas, conhecidas como Recanto das Garças.

O Balneário Ponta da Fruta é composto de boas praias, lagoas de água doce e restaurantes. É um lugar tranquilo, com belos recantos, praias com águas agitadas e areia grossa. Na primeira lua cheia do mês de setembro é comemorada a Prima-Fruta. Possui excelentes pousadas, áreas de camping e de lazer.

A Praia do Meio está próxima de Ponta da Fruta, praia com águas tranquilas e rasas, ideal para crianças. Areia fina e ventos moderados.

O Porto de Vila Velha até 1995, chamava-se Cais de Capuaba. O porto recebe embarcações de vários países e atrai um fluxo de comercialização para o Espírito Santo.

A Fábrica de Chocolates Garoto fundada em agosto de 1929, é uma das maiores do país. No local, existe uma lojinha, onde podem ser comprados os famosos chocolates. Fica no bairro da Glória.

O Museu Homero Massena funciona na casa onde morou por 23 anos o pintor mineiro que se fixou em terra capixaba. Um dos mais ilustres pintores do Estado. Este museu foi tombado pelo patrimônio histórico do Espírito Santo. Em seu acervo, vários objetos pessoais do artista. Na avenida

Beira Mar, 273, Prainha de Vila Velha.

O Teatro Municipal Elio Vianna antiga Sede da Prefeitura, projetada em 1960 pelo Arquiteto Elio Vianna, foi transformada em teatro em 1992, com capacidade para 322 pessoas, incluindo 10 camarotes.

A Gruta do Frei Pedro Palácios é um vão formado pela natureza no monte onde fica o Convento da Penha. Segundo alguns historiadores, foi a primeira

residência do frei Pedro Palácios. Ao lado da gruta, sobre uma pequena pedra, há uma imagem de Nossa Senhora da Penha.

O Santuário Divino Espírito Santo construído em 1956, por Dom José Joaquim Gonçalves, ganhou este nome após Dom José receber uma inspiração para construir um santuário em honra ao Espírito Santo.

A antiga Estação Pedro Nolasco, construída em 1927, reúne um rico acervo no qual sobressaem a velha Maria-Fumaça, o vagão de madeira, o trólei, o telégrafo, o quepe do agente, fotografias, entre outros.

O Morro do Moreno tem 274 metros de altura, conta com local para pesca, rampa para voo livre, fonte com água mineral, mirantes naturais, com espessa mata virgem à volta; possui três vias de escalada: duas de frente para a Terceira Ponte e uma de frente para a Praia da Costa. Orlado por uma vegetação remanescente de Mata Atlântica, onde muitas pessoas vão para tirar fotos, fazer piqueniques ou caminhadas.

O Farol de Santa Luzia construído em 1870, fica no final da Praia da Costa. Mede 12 metros de altura, com 9 m² de base. Sua luz, produzida por lâmpada de 3000 watts, atinge 17 milhas marítimas. é necessário agendar para visitá-lo.

Carlos Alberto Pereira de Araujo
Jornalista

CONCURSO PÚBLICO em ano eleitoral

Inicialmente, frisa-se que este artigo não possui a pretensão de esgotar o tema concurso público em ano eleitoral, mas traçar algumas idéias, tanto para os “concurseiros” quanto para os candidatos a cargos de provimento eleitoral.

Diante disso, impende destacar que, sempre que o País encontra-se em período próximo das eleições, ocorrem diversas indagações relativas à proibição de realização de concurso público.

Ocorre que a respectiva interpretação é efetuada de forma errônea, uma vez que, logicamente, o que se busca é coibir o uso da máquina pública como fonte de captação de votos em prol de candidatos a qualquer esfera do governo, o que é geralmente efetuado por meio de nomeações, admissões e contratações ilegais pelos conhecidos apadrinhamentos políticos.

Para evitar tais condutas, o Brasil possui algumas legislações que regulamentam a espécie. Como exemplo, pode ser citada a Lei Geral das Eleições nº 9.504/1997, que no seu artigo 73 estabelece as seguintes condutas:

Art. 73. São proibidas aos agentes

públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

A referida legislação é bem contundente e determina que, se qualquer concurso for homologado até três meses antes das eleições, o referido procedimento é lícito, do contrário as contratações são ilegais e podem ser questionadas e anuladas, sendo que o agente que o fez está sujeito a diversas penalidades, tanto de ordem eleitoral quanto relacionadas à improbidade administrativa, entre outras.

Contudo, se a homologação for efetuada depois desse prazo, as referidas nomeações só poderão ser efetivadas após as eleições.

Em ano de eleições, também é importante verificar sob qual âmbito o pleito está sendo efetuado, pois se for relacionado a cargos de âmbito federal, não ocorre empecilho para abertura de concurso e respectivas nomeações nas

circunscrições estaduais ou municipais.

Como nosso sistema trabalha com dois tipos de eleições, ou seja, a cada dois anos o pleito eleitoral é municipal e o próximo é federal e estadual, portanto, essa questão deve ser observada no que se refere às limitações.

Também importante destacar que a Lei Federal nº 6.091/1974, por meio do seu art. 13, delimitou não ocorrer restrição para nomeação de cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e órgãos da Presidência da República, para nomeação ou contratações que visem ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Portanto, o tabu de proibição da realização de concurso público em ano eleitoral não é em sua totalidade condizente com a realidade da legislação, até porque, conforme explanado, o agente público, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência, poderá realizar o referido certame observando as restrições impostas pela legislação a cada caso.

*Gislaine Barbosa Toledo e
Kauita Ribeiro Mofatto
Advogadas*

Prazo para Licença-prêmio

O servidor federal pode pedir a conversão da licença-prêmio em dinheiro – pecúnia – até cinco anos depois de se aposentar. O benefício deve ser concedido ainda em atividade ou contará em dobro para a aposentadoria. A operação é resultado da alteração da redação do Artigo 88 da Resolução 48/2009, efetuada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), após julgamento do processo administrativo proposto por três servidoras aposentadas do Tribunal

Regional Federal da 5ª Região, em Recife (PE), que pediram o pagamento da licença-prêmio não gozada.

O CJF acrescentou à regra o prazo de cinco anos, a contar da aposentadoria, para se pleitear o direito. No processo em questão, as funcionárias tiveram o direito prescrito, porque se aposentaram há mais de 15 anos.

O relator do processo, desembargador federal Paulo Espírito Santo (presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região), justificou o indeferimento do

pedido com base em ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ainda segundo o voto, o relator deixou claro que a data de aposentadoria constitui o tempo inicial para a contagem do prazo prescricional para requerer o direito de conversão. “O registro da aposentadoria no Tribunal de Contas da União (TCU), tem natureza jurídica meramente declaratória, e não constitutiva”, acrescenta o desembargador federal.

Procuradoria evita pagamento abusivo de honorários periciais em ação que contou com assistência gratuita

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu impedir, na Justiça, o pagamento abusivo de honorários periciais, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O valor de R\$ 1.000,00, estabelecido pelo Juízo de Direito da Comarca de Bocaíuva (MG), estava 400% acima do preço tabelado em caso de assis-





Carmen
Lucia Vieira
Ramos Lima
Procuradora
Federal

A prudência como GPS

CONQUISTANDO: A cada conquista é recomendável se fazer uma avaliação do que foi conquistado. O objetivo buscado abrangeu a todos? O que se pretendia era destinado a somente determinado segmento da Associação? Em qualquer situação, geral ou segmentada, foi obtido o objetivo cogitado?

AGRADECENDO: Agradecer é vital. A gratidão abre portas, corações. Grande ou pequeno, o empenho de cada um traz força ao trabalho de consolidar os resultados de cada Associação.

CONSOLIDANDO: A visibilidade da Advocacia de Estado não deixa de ser uma decorrência do seu reconhecimento, necessidade e valor no universo institucional do Estado Brasileiro. A progressão passou a ser geométrica. A criação da AGU, tão esperada pelas Associações, foi impulsionada por eminentes juristas do cenário jurídico nacional –

Ministros do STF, Dr. Gilmar Mendes e Dr. José Antonio Dias Toffoli – e fortalecida com a presença vigorosa do Advogado Geral da União, Ministro Luís Inácio Adams. Ressalte-se o incansável apoio da ANPAF, na presença de seu Presidente, Dr. Roberto Giffoni, ora candidato a deputado federal. A APAFERJ, juntamente com as demais Associações, batalharam e continuam empenhadas na conquista da Lei Orgânica da Advoca-

cia Pública e demais itens devidos.

Tudo indica que as veredas abertas ajudarão a superar as adversidades para a legitimação dos direitos constitucionais ainda não alcançados e já razoavelmente mencionados neste Jornal da APAFERJ. Importante dizer que este Jornal vem assumindo grande importância no que tange à informação do cotidiano da Advocacia Pública, divulgando mais áreas de

expansão e de atuação, conforme se ampliam as necessidades e a projeção internacional do país. A cada momento delineiam-se novas áreas, onde os Advogados Públicos poderão demonstrar o quanto são essenciais para o equilíbrio institucional do Brasil.

VIGILÂNCIA: Enquanto isso, outros temas constitucionais vêm à tona, embutidos no caldeirão de mudanças político-institucionais, onde caos e progresso se misturam, evidenciando a urgência da Lei Orgânica da Advocacia Pública como elemento vitalizador de conexão da pluralidade regional brasileira, norteando a atividade desses Advogados, garantindo a sua efetiva atuação, observada a legislação nacional.

Toda carreira de Estado, devidamente construída no que lhe couber, sempre será mais um instrumento para a segurança jurídica do Estado Brasileiro, como Unidade Federada. A atuação conjunta institucional, a conjugação de esforços, os interesses compartilhados são princípios ativos para manter funcionando os diferentes membros do corpo estatal. ■

Reflexões:

-A grande arte do ser humano é dirigir-se a si mesmo. Examinar-se antes de tudo.

-Será que tudo a que temos direito está acessível?

-Tempos difíceis: medidas prudentes para continuar avançando.

-Ações concretas estimulam a confiança e cooptam parcerias.

-Quem não deve não teme. Trabalha-se pelo que é devido.

-Prudência não é sinônimo de medo. O medo pode paralisar o homem. A prudência leva-o a pensar e agir, em contínuo caminhar.

-Os propósitos de uma Associação abrangem a todos. O empenho é em prol de todos os associados. A legitimidade do chamamento à participação está baseada, principalmente, nesse ato de congregação.

tência judicial gratuita. Os honorários foram fixados em ação que solicitava a concessão de benefício previdenciário.

A Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região (PRF1) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (PFE/

INSS) entraram com recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alegando que o valor requerido era excessivo. Segundo os procuradores, como a causa contou com assistência judiciária gratuita, os honorários deveriam observar os valores fixados por Resolução do Con-

selho da Justiça Federal (CJF).

Além disso, a perícia médica efetuada não era de alta complexidade e se limitou a um exame clínico, o que não exigiu grande esforço intelectual do perito.

A Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

concordou com os argumentos da AGU e fixou os honorários em R\$ 234,80, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 281/02, do CJF.

A PRF 1ª Região e a PFE/INSS são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Arquivada reclamação da AGU contra juíza

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) arquivou, por maioria de votos, a reclamação disciplinar apresentada pela Advocacia Geral da União (AGU) contra a juíza da 6ª Vara Federal de Porto Alegre (RS), Ana Inês Algorta Latorre. Em março de 2009, a magistrada determinou a prisão do procurador regional da União no Rio Grande do Sul por crime de desobediência.

A prisão foi determinada em razão do descumprimento da decisão na qual a magistrada determinou a entrega do suplemento alimentar (MSUD2) a um bebê, em 48 horas. A decisão só foi cumprida 48 dias depois da concessão da tutela antecipada, mais precisamente duas horas após a prisão da autoridade federal, que foi solto após concessão de liminar em habeas corpus. Na reclamação ao CNJ, à qual foi apensado pedido similar do Fórum Nacional da Advocacia Pública, a AGU sustentou que houve excesso e que a prisão foi ilegal.

Em seu voto, o corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, reconheceu que a decretação da prisão foi imprópria e que a independência funcional do magistrado não pode servir de abrigo à ilegalidade ou ao arbítrio, mas afirmou que, no caso em questão, “a falta não decorreu de conduta indevida ou comportamento

impróprio da magistrada, mas sim de um conflito de emoções e valores”. Segundo Dipp, a magistrada se viu “na última fronteira entre as instituições públicas e o direito à vida”.

O ministro-corregedor sugeriu que os juízes ajam com cautela nessas circunstâncias, até mesmo porque é controversa, na jurisprudência, a possibilidade de decretação de prisão de funcionários públicos nesses casos. “Não se mostra adequada a instauração de reclamação disciplinar porque nem toda transgressão resulta em conduta indevida ou comportamento impróprio. Por economia processual, sugiro que a eventual reprimenda seja o próprio teor do meu voto”, sugeriu Dipp.

Apenas os conselheiros Jorge Hélio Chaves, Jefferson Kravchychyn, Marcelo Nobre e Marcelo Neves votaram pelo recebimento da reclamação do processo disciplinar. Os demais conselheiros acompanharam o voto de Dipp. A análise do processo consumiu duas horas e meia de sessão realizada de manhã. O presidente da Ajufe, Gabriel Wedy, acompanhou todo o julgamento, ao lado dos juízes federais José Francisco Spizzirri e Roberto Veloso. A defesa da juíza foi conduzida pelo escritório Bottini & Tamasauskas Advogados Associados e coube à Advogada Danyelle Galvão

fazer a sustentação oral.

Ao acompanhar o relator, o ex-presidente da Ajufe juiz Walter Nunes enfatizou que os juízes federais são os que mais se deparam com situações deste tipo, nas quais o Poder Público, em muitos casos, só cumpre a decisão judicial quando quer. “O litigante-mor do Brasil é o Estado, tanto que os juizados especiais federais estão se transformando em balcão de atendimento do INSS. A ordem de prisão não foi somente mal endereçada, foi ilegal. Não estamos passando a mão na cabeça da juíza, mas há casos e casos. Nesse caso, a abertura de revisão disciplinar contra a juíza seria uma injustiça”, disse o juiz federal, que atua como conselheiro do CNJ.

No mesmo sentido foi a intervenção do conselheiro Leomar Amorim. “A eficácia das decisões judiciais não pode ser relativizada quando a parte contrária é a Fazenda Pública. No caso em questão, a juíza ficou no front e a vida da criança estava em risco. Além disso, o argumento de que a aquisição do suplemento alimentar dependia de licitação ao se sustenta. Era coisa de vida ou morte e, em caso urgentes, a lei prevê dispensa de licitação”, sustentou Amorim.

Último a votar, o presidente do CNJ e do STF, ministro Cezar Peluso, fez as observações consideradas

relevantes para os juízes federais presentes. Peloso afirmou que, no caso em questão, estavam em jogo três valores fundamentais: a independência dos magistrados, a liberdade de ir e vir da autoridade federal contra a qual a ordem de prisão foi expedida e a vida humana. O ministro esclareceu que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e o Código de Processo Civil (CPC), ao contrário do que sustentou a corrente contrária, não prevêem sanções ao magistrado que erra ao aplicar a lei.

Ele lembrou que a responsabilização do juiz só ocorre quando este age com dolo ou fraude, ou quando comete impropriedade da linguagem em suas sentenças. “A impropriedade de que trata o artigo 44 da Loman é a impropriedade da linguagem. Os erros em julgando ou in procedendo não são faltas disciplinares. Os juízes erram. Erramos todos os dias, e se os nossos erros de interpretação e de aplicação de leis pudessem ser punidos pelas vias disciplinares, não trabalharíamos tranquilos. Na prática isso inviabilizaria nosso trabalho e uma sociedade civilizada não pode viver sem juízes independentes. O ato em questão foi ilegal, sim, mas não foi motivado por dolo ou fraude, o que justificaria a punição disciplinar, ressaltou.

Coordenação de Cobrança e Recuperação de Créditos realiza treinamento sobre o Sistema Único de Dívida Ativa da PGF

A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB), da Procuradoria-Geral Federal, realizou a apresentação e treinamento da primeira versão do Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal (SISDAT).

Os trabalhos foram coordenados pelo procurador Federal Marcelo Kokke, com a presença da Coordenadora-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, Carina Bellini Cancelli, e do Chefe da Divisão de

Dívida Ativa da CGCOB, Fábio Munhoz. Participaram representantes das procuradorias federais nos estados e das procuradorias regionais federais.

A finalização dos módulos de pré-inscrição, análise de inscrições, controle de inscrições, inscrição em dívida ativa, geração de TDAs, geração de CDAs, geração de petição inicial e ajuizamento, além de saneamento de créditos, registros de pendência e atualizações de valores representam o marco definidor para a efetiva disponibilização do SISDAT para atuação

futura de todas as unidades da Procuradoria-Geral Federal.

O Sistema, que foi construído em cerca de oito meses, permitirá de forma paulatina e concatenada a centralização plena dos créditos de autarquias e fundações públicas federais. O acesso se dará por meio da intranet da AGU.

A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e a GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) anunciaram que já estão desenvolvendo a estrutura de geração de GRUs e arquivos-retorno

para registros de pagamento, contando com a colaboração do Banco do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

“A partir das assinaturas dos novos convênios de autarquias e fundações para fixar as entradas fiscais das receitas públicas, será dado início aos programas-piloto que permitirão o início efetivo das atividades do SISDAT”, explicou a Coordenadora-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, Carina Bellini.

A Carreira além do Dinheiro

Não tenho dúvida de que muitos de nós já ouvimos dois tipos de conselho no que se refere às escolhas profissionais. O primeiro diz que temos de fazer aquilo que “dá dinheiro”; o segundo, de que o certo mesmo é fazermos aquilo de que gostamos. Diante dessas duas orientações, aparentemente antagônicas, ficamos num dilema: o que devo, afinal, fazer? Ser pobre e feliz ou rico e amargurado?

O fato, porém, é que as opções não são mutuamente excludentes. Se uma pessoa pensar somente em dinheiro, e em nome da ambição abraçar uma carreira que nada tenha a ver com sua personalidade, é muito provável que ela sequer consiga trilhar o caminho do sucesso. Ao contrário: ela viverá angustiada, e facilmente dará ouvidos aos amigos que lhe dirão que aquele trabalho é pura perda de tempo, que ela está desperdiçando seu talento em um lugar que não reconhecer seu valor, que está sendo explorada pela

empresa etc.

E, ao dar atenção a essas vozes de desalento e pessimismo, o profissional de fato começa a se sentir injustiçado, prejudicado. Sua reação, então, é colocar o “pé no freio” para não produzir tanto, para gerar menos resultados para a empresa – e nem se dará conta de que, na prática, está bloqueando seu próprio desenvolvimento profissional.

Por isso, é muito importante nós entendermos que não trabalhamos para a empresa, mas, sim, na empresa. Trabalhamos para ganhar experiência, para evoluirmos como profissional, para fazer cada vez mais e melhor.

Além disso, uma remuneração mais alta está necessariamente vinculada à conquista de resultados melhores. Na frase “se eu ganhasse o que você ganha, trabalharia tanto quanto você”, temos, implícito, um problema de lógica. Afinal, o que surge primeiro é o bom

desempenho, que leva aos ganhos mais elevados, e não o contrário.

É comum os anos se passarem, e o profissional que, no passado, orgulhava-se em “não trabalhar além dos limites”, mostrar-se frustrado e insatisfeito, autodefinindo-se como alguém “sem sorte”, que não conseguiu se firmar no mercado, progredir, brilhar, ter sucesso.

Sempre que ouço esse tipo de coisa, fico um pouco incomodado. Afinal, um profissional de sucesso certamente sacrificou muitas horas de lazer para poder se sobressair e empenhou-se de corpo e alma no exercício da carreira. Reduzir seu brilho a mera questão de sorte é, no mínimo, uma injustiça!

O segredo para conquistar o sucesso não é sorte. Esse segredo reside em colocar toda energia no cumprimento de seus afazeres, e em saber atuar junto com a equipe. Compartilhar com as

pessoas os desafios, as experiências e os bons resultados faz toda diferença.

Ao dedicarmos nosso tempo a pessoas que precisam do nosso suporte, também estaremos sujeitos às críticas. Ouviremos que X ou Z “não fariam isso por dinheiro nenhum do mundo” e que você erra por deixar os outros se aproveitarem de sua boa vontade. Bobagem. Se você está ganhando experiência, inclusive em relacionamento interpessoal, tanto melhor!

Por tudo isso, trabalhe como se o dinheiro que recebe hoje não fosse importante. Estude como se dependesse do conhecimento para sobreviver, cultive a empatia com as pessoas e ajude cada um à sua volta a se desenvolver. Com essas atitudes, você logo vai notar que a onda virtuosa criada à sua volta terá reflexos diretos sobre a sua vida – e sobre o seu sucesso, é claro!

Marcelo Gonçalves

Advogados pedem sucumbência

Advogados do Rio de Janeiro iniciaram uma mobilização em favor da aprovação de um projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento do advogado em ações trabalhistas e o pagamento de honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. Em três dias, integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Rio de Janeiro, recolheram mais de 1,5 mil assinaturas em apoio à proposta em tramitação no Congresso Nacional. Agora, eles vão levar a campanha para o interior do estado e, depois, para as seccionais da Ordem de todos os estados brasileiros. A ideia é recolher entre 30 mil e 50 mil assinaturas com o objetivo de pres-

sionar os deputados federais a apreciarem a proposta.

O Projeto de Lei nº 5.452 foi elaborado pela Comissão Especial de Estudos de Honorários de Sucumbência na Justiça do Trabalho da OAB-RJ - presidida pelo advogado Nicola Piraino e composta pelos juristas Benedito Calheiros Bomfim e Arnaldo Lopes Sússekind - e levado à Câmara dos Deputados em junho de 2009. Os deputados Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ), Chico Alencar (PSol-RJ), Eduardo Cunha (PMDB-RJ), Flávio Dino (PcdoB-MA), Otavio Leite (PSDB-RJ) e Rogério Lisboa (DEM-RJ) apresentaram a proposta para a apreciação dos demais parlamentares. Em julho de 2009, ela foi enviada para a Comissão de Trabalho,

de Administração e Serviço Público e está parada desde então.

A proposta altera a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) exigindo que a reclamação perante a Justiça do Trabalho seja apresentada por advogada legalmente habilitado, que também poderá atuar em causa própria, pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Defensoria Pública. Além disso, estabelece que o advogado ganhador da causa deverá receber honorários fixados entre 10% e 20% do valor da causa, a serem estipulados pelo juiz. Os valores deverão ser pagos pelo perdedor da causa, exceto se ele for beneficiário de gratuidade de Justiça.

O projeto também altera a atual legislação que determina que os

honorários de sucumbência devem ser pagos a enti-ade sindical, no caso de a assistência jurídica ser feita por advogado de entidades do tipo. Pela proposta, o dinheiro seria revertido ao profissional que atuou na causa. De acordo com Nicola Piraino, o projeto de lei visa a reparar uma injustiça histórica. “A advocacia trabalhista é única que não recebe honorários de sucumbência. A única exceção é quando o advogado integra um sindicato e o autor da ação recebe menos de dois salários mínimos. Nesse caso, no entanto, o dinheiro nem fica com o advogado, mas vai para o sindicato”, diz. “O projeto também corrige isso”, ressalta.

O poema que Maiakovski não escreveu



Um poeta brasileiro, autor destes versos, tem sido confundido, com frequência, nas quatro últimas décadas, com o poeta russo Wladimir Maiakovski. Os equívocos cometidos, as leituras apressadas, uma provável desatenção e, até mesmo, certo descaso com a produção poética brasileira contemporânea, já produziram interpretações impensadas e informações à beira de um ataque de sandice no meio cultural brasileiro. Comentários e artigos de algumas personalidades, de gente ilustrada e lida, têm reanimado a confusão e perpetuado um erro, no mínimo, culpado por uma séria injustiça que desvaloriza um dos grandes nomes da poesia brasileira particularmente criada na segunda metade do século 20. O poeta em questão o fluminense **Eduardo Alves da Costa, nascido em Niterói (RJ)** e, paulistanizado desde os anos 60, reconhecidamente um dos mais expressivos poetas de São Paulo, cidade cuja produção poética é rica também por contar em sua geração, com nomes da grandeza de um Álvaro Alves de Faria, Alberto Beuttenmuller, Eunice Arruda,

No caminho, com Maiakovski

*Na primeira noite
eles se aproximam,
eles se aproximam,
e colhem uma flor
de nosso jardim.
E não dizemos nada,
na segunda noite,
já não se escondem:
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia
o mais frágil deles
entra sozinho
em nossa casa,
rouba-nos a luz e,
conhecendo o
nosso medo,
arranca-nos
a voz da garganta.
E porque
não dissemos nada,
já não podemos
dizer mais nada.*

Renata Pallotini, Cláudio Willer, Jaa Torrano, Érico Max Muller, Roberto Piva, entre outros. Confundem o seu nome com o de Maiakovski por causa da publicação do seu poema, justamente intitulado “*No caminho, com Maiakovski*”, incluído originalmente no seu livro **OTOCADOR DE ATABAQUE**, lançado em São Paulo no ano de 1969.

Nota de Falecimento

Foi com consternação que recebemos o e-mail da Sra. Gisele de Oliveira, comunicando o falecimento do Dr. **DILTON BARRETO DE OLIVEIRA**, seu genitor.

O Dr. Dilton Barreto de Oliveira foi nosso colega na luta em defesa dos interesses da classe. Militou durante vários anos na Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, onde se destacou pela grande competência e o respeito dos colegas.

O Dr. Dilton Barreto de Oliveira nasceu no Estado da Bahia, onde se diplomou, e fez uma sólida carreira no Estado do Rio de Janeiro.

Garantida aplicação de multas da Anvisa a laboratório que fez propaganda irregular de medicamentos

A Advocacia-Geral da União (AGU) garantiu, na Justiça, aplicação de multas à Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. por veicular propagandas irregulares de medicamentos de venda livre. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) havia multado a empresa pelos folders publicados nas edições 55, 56 e 57 da revista *Uma* e na edição 600 da revista *Caras*, todas no ano de 2005.

As peças publicitárias eram dos medicamentos Caltrate, Caltrate 600+D e Caltrate 600+M. A Anvisa considerou as propagandas irregulares porque não constava a contraindicação principal dos medicamentos, além de sugerir que a saúde das pessoas poderia ser afetada caso não utilizassem os medicamentos.

De acordo com a Anvisa, frases como “as mulheres são as grandes vítimas da osteoporose...”; “Sua alimentação pode não ser suficiente para prevenir esta doença...” e “De que adianta ser linda, se a osteoporose pode impedir você de sair de casa?”; usadas nos anúncios, poderiam provocar temor e angústia nos leitores.

A Wyeth ajuizou ações ordinárias para anular as multas. A empresa alegou que as informações eram atestadas por estudos científicos consagrados, além de que as publicações não causavam receio no público.

A Procuradoria Federal (PF) junto à Anvisa defendeu que confere a autarquia as atribuições de estabelecer normas de regulamentação, controle e fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. Os procuradores também argumentam que cabe à Anvisa estabelecer restrições ao

uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

A PF/Anvisa sustentou que está devidamente comprovada no processo a materialidade da conduta irregular da empresa conforme periódicos e folder anexados, o que afastaria a alegação de ausência de motivação do ato. Os procurados sustentaram, também, que a Lei nº 9.294/96 proíbe propaganda de medicamentos que contenham informações não passíveis de comprovação científica. Por este motivo, a empresa não poderia apresentar informações que comprovem que “uma em cada três mulheres terá osteoporose”, haja vista que os estudos científicos apresentados, realizados com mulheres americanas, não podem ser adotados para as mulheres brasileiras.

A Procuradoria alertou também que, além de conter forte apelo emocional, os anúncios estimulavam o uso indiscriminado dos medicamentos, uma vez que transmitia ao consumidor a informação duvidosa de que os hábitos alimentares das pessoas não seriam suficientes para prevenir a doença e que seria necessária a utilização dos medicamentos.

A Justiça Federal de Brasília acolheu os argumentos e manteve a aplicação das multas. Juntas, as penalidades aplicadas à Wyeth Indústria Farmacêutica somam R\$ 75 mil.

A PRF PF/Anvisa é uma unidade da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Ações Ordinárias nº 2007.34.00.038932-0/DF e 2008.34.00.002305-2/DF - Seção Judiciária do Distrito Federal



APAFERJ

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010
 Centro - Rio de Janeiro - Sede Própria
 e-mail: diretoria@apaferj.org.br
 portal: www.apaferj.org.br
 Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

DIRETORIA

PRESIDENTE - José Marcio Araujo de Alemany
VICE-PRESIDENTE - Rosemiro Robinson Silva Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Miguel Carlos Melgaço Paschoal
DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO - Maria Auxiliadora Calixto
DIRETOR FINANCEIRO - Fernando Ferreira de Mello
DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO - Dudley de Barros Barreto Filho
DIRETOR JURÍDICO - Hélio Arruda
DIRETOR CULTURAL - Carlos Alberto Mambrini
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - Antonio Carlos Calmon N. da Gama
DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Celina de Souza Lira
DIRETOR SOCIAL - Gracemil Antonio dos Santos

3. ALLAM CHERÉM SOARES
 4. FERNANDO CARNEIRO
 5. EMYGDIO LOPES BEZERRA NETTO
 6. EDSON DE PAULA E SILVA
 7. SYLVIO MAURICIO FERNANDES
 8. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA
 9. SYLVIO TAVARES FERREIRA
 10. PEDRO PAULO PEREIRA DOS ANJOS
 11. MARIA DE LOURDES CALDEIRA
 12. MARILIA RUAS
 13. IVONE SÁ CHAVES
 14. NEWTON JANOTE FILHO
 15. JOSÉ PIRES DE SÁ

SUPLENTES:

1. ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA
 2. MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA
 3. PETRÔNIO LIMA CORDEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

NATOS:

1. WAGNER CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 2. ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR
 3. HUGO FERNANDES

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1. JOSÉ CARLOS DAMAS
 2. JOSÉ SALVADOR IÓRIO
 3. WALDYR TAVARES FERREIRA

SUPLENTES:

1. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES
 2. EUNICE RUBIM DE MOURA
 3. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MEDEIROS

TITULARES:

1. FRANCISCO PEDALINO COSTA
 2. LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Jornal da APAFERJ

Editor Responsável: Carlos Alberto Pereira de Araújo
 Reg. Prof.: 16.783

Corpo Editorial: Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.

Supervisão Geral: José Márcio Araújo de Alemany

Editoração e Arte: Jane Fonseca - jane_fonseca@terra.com.br

Impressão: Monitor Mercantil

Tiragem: 2.000 exemplares

Distribuição mensal gratuita.

Os artigos assinados

são de exclusiva responsabilidade dos autores

As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas, desde que citadas as fontes.



ANIVERSARIANTES

outubro

01 FRANCISCA SILVA ROSAS GOMES - UFRJ	MANNARINO - M. FAZ
01 MAURO CABRAL TEIXEIRA - AGU	22 DALMO CRUZ SILVA - INSS
02 ANTONIO TRAJANO L. R. DA SILVA - M. FAZ	22 FRANCISCO CARLOS C.N. DA GAMA - INSS
03 HERVAL DA SILVA FRANÇA - INSS	22 GERSON PAULO SAMMARTINO - FNS
03 JOSÉ TORRES DE MEDEIROS - INSS	22 SOLANGE SANTIAGO REIS - SUSEP
03 VALÉRIONUNES VIEIRA - AGU	23 ABIGAIL DE CASTRO CARVALHO ROSA - INCRA
04 DORIS AMORIM DIAS - INSS	23 LUCI ROMANO VILLELA TEIXEIRA - MPAS
04 ONILO DA SILVA - INSS	24 ANTONIO CARLOS C. CARVALHO SÁ - M. SAÚDE
04 RICARDO DE GODOY JAGUARIBE - EMBRATUR	24 FRANCISCO PEDALINO COSTA - M. FAZ
05 JOANA D'ARC TENÓRIO - INSS	24 LILIAN DE PAULADA SILVA - AGU
06 JOSÉ CARLOS MACHADO - INSS	24 MANUEL DE JESUS SOARES - CBIA
08 PERLA KUPFER - INSS	24 ROSA VIRGINIA C. DE CARVALHO - AGU
11 GUILHERME BALDAN C. DOS SANTOS - AGU	25 ANA LUCIA DA ROCHA - AGU
12 SUELY COTTA C. DE OLIVEIRA - CNEN	25 LUCY DA COSTA ARAUJO - INSS
13 FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA - AGU	26 FRANCISCO AUGUSTO RAMOS - EMBRATUR
15 LUZIMAR THEREZINHA B. DE NEIVA - INPI	26 LEILA ROCANCOURT B. MARTINS - INSS
15 REYNALDO FRANCISCO MÔRA - AGU	26 ROBERTO OSMAN GOMES AGUIAR - AGU
16 JONATHAS JESUINO DA SILVA - UFRJ	27 LÉA PONTES CASTELLO BRANCO - AGU
16 MARLY DE FIGUEIREDO T. PARANHOS - INSS	27 LUIZ CARLOS DE ARAUJO - Dep. P. Fed.
17 TERESA ANGÉLICA FOLLADOR - INCRA	27 NEY MADEIRA - INSS
18 ARINALDO DOS SANTOS - INSS	28 WALKIRIA CORDEIRO GERK - MPAS
18 OTTO VICTOR DE BRITO - INSS	29 AUGUSTO GONÇALVES DA S. NETO - AGU
20 MANOEL FORTUNATO R. DE AZEVEDO - INCRA	29 HELOISA FERNANDES LONDON - INSS
20 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - M. TRANSP	29 JOÃO RODRIGUES ITABORAY - M. JUSTIÇA
21 JESY BARBOSA RANGEL - M. SAÚDE	29 MARIA HELENÁ WOISKY FALCÃO - EMBRATUR
21 MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT - AGU	30 FABIO MARCELO DE R. DUARTE - AGU
21 NATAN ANTONIO DE SOUZA - AGU	30 MARIA AUXILIADORA CALIXTO - MPAS
21 SERGIO RUBENS W. MARANHÃO - MPAS	30 VILMA FREITAS DE M. MARCONDES - AGU
21 VICENTE SERGIO	

No próximo dia **26 de outubro** vamos fazer uma festa para comemorar o seu aniversário

COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá mais alegria e confraternização.



Rosemiro
Robinson S.
Junior
Vice-Presidente

PEÇO A PALAVRA

Rumo à Histórica VILA VELHA

*Nil perfectum est dum
aliquid restat agendum*
“Nada é perfeito
enquanto resta algo a
fazer”

Meus caros e fiéis leitores: conforme amplamente noticiado, o XI CONPAF – Congresso Nacional dos Procuradores Federais e XII Curso Especial de Advocacia do Estado serão realizados no período de 18 a 22 de outubro vindouro, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, ocasião em que a Associação Nacional dos Procuradores Federais – ANPAF comemorará 20 anos de sua fundação, duas décadas de grandes conquistas e memoráveis conquistas.

A APAFERJ, sediada no Estado do Rio de Janeiro, é gentilmente citada no Convite como entidade *mater* dos Procuradores Federais, homenagem justamente formalizada, porquanto participamos ativamente dos trabalhos preparatórios para a criação da ANPAF e, durante algum tempo, ajudamos a dar os primeiros passos, até que essa Entidade se agigantou e se afirmou no universo das Associações de Classe, atuando, de maneira efetiva e decisiva, na obtenção de relevantes e abrangentes objetivos.

Relembro aqui, com imensa saudade, a figura dinâmica e obstinada do Dr. Mauro Monteiro de Paiva, segundo Presi-

dente da APAFERJ, o qual, acompanhado pelo Dr. Gracemil Antonio dos Santos e por este modesto escriba, esteve na assembléia que deu origem à ANPAF, oportunidade em que tivemos o privilégio de participar dos debates e das decisões que forjaram a nova organização.

A APAFERJ e a ANPAF, em razão desse vínculo afetivo e histórico, sempre caminharam lado a lado, na busca incessante por melhores dias para os Procuradores Federais, especificamente, e para os demais Advogados Públicos Federais, genericamente, sedimentando copiosa e rica produção de estudos jurídico-legais que lastrearam, em grande parte, os dispositivos constitucionais e intraconstitucionais que disciplinam o funcionamento da Advocacia-Geral da União, idealizada, pioneiramente, pelo Dr. Saulo Ramos, então Consultor-Geral da República.

O tema central do oceânico evento será: “OS CAMINHOS DA RIQUEZA COM JUSTIÇA SOCIAL”, consagrando os sonhos e as idéias de velhos e destemidos samurais, não se devendo fazer abstração dos brilhantes Procuradores Autárquicos Federais que, há mais de meio século, lutaram com denodo e determinação pelo fortalecimento e valorização da Carreira, até que veio a lume a Lei nº 2123, de 1º de dezembro de 1953, promulgada pelo Senador Café Filho, então Presidente do Senado Federal e relatada pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti, dois expoentes da bela e acolhedora terra potiguar.

Como é notório, o referido diploma legal assegurou aos Procuradores das Autarquias Fe-



derais as prerrogativas e a remuneração atribuídas aos membros do Ministério Público da União. Lamentavelmente, na década de 1970 os referidos Procuradores foram lançados na vala comum do Plano de Classificação de Cargos e Salários, situação que somente foi modificada quando o Dr. Saulo Ramos obteve a edição do Decreto nº 93.327/86, que criou a Advocacia Consultiva da União, embrião da Advocacia-Geral da União, e, ainda, a edição do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, alterado pelo Decreto-lei nº 2.344, de 23 de julho de 1987, que estabeleceu inédito sistema de reajuste remuneratório para os integrantes da Advocacia Consultiva da União.

Somente no ano 2000, mercê da edição da Medida Provisória nº 2048, elaborada pelo Dr. Gilmar Ferreira Mendes, então Advogado-Geral da União e, hodiernamente, Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal, os Advogados Públicos Federais passaram a receber um tratamento compatível com as elevadas e complexas funções que exerciam e permanecem exercendo, conseguindo notável valorização em termos de importância e remuneração, res-

tando, no entanto, obtermos o restabelecimento remuneratório isonômico em relação ao Ministério Público da União, pretensão que está inserta na Proposta de Emenda Constitucional – PEC, nº 443/2009, da lavra do Deputado Federal José Bonifácio de Andrada, em tramitação no Congresso Nacional.

Cabe registrar, também, a atuação dos ex-Advogados-Gerais da União, Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão, que lutou pela concessão de gratificações melhorando a remuneração, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, o instituidor do nosso Subsídio e, por fim, do Dr. José Antonio Dias Toffoli, atualmente Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal, cuja atuação projetou a Advocacia-Geral da União, de modo formidável e irreversível, no universo jurídico brasileiro.

Talvez alguns leitores reclamem e estranhem que nada escrevi sobre Vila Velha, a terceira mais antiga cidade do Brasil e que, por alguns dias, nos acolherá afetuosamente. Contudo, pondero que não desejei ser repetitivo, porquanto, nesta edição, será publicado detalhado e interessante texto, homenageando a bela e histórica cidade capixaba, digna de nosso respeito e admiração e, certamente, quando partirmos de volta aos nossos rincões de origem, levaremos na nossa memória e nos nossos corações os felizes e proveitosos momentos que nela teremos vivido, mercê das magníficas lições que nos serão ministradas e dos instantes de confraternização com velhos e novos amigos, fortalecendo o nosso corpo e o nosso espírito para continuarmos na longa e áspera, mas gratificante jornada. ■